

INFORMATIVO JURÍDICO

Contratos eletrônicos e assinatura digital: validade jurídica, prova e riscos nas relações empresariais.



Março | 2026

Escrito por

Gabriel Felipe dos Santos



A digitalização das relações empresariais consolidou o uso de contratos eletrônicos como instrumento padrão de formalização de negócios. Assinaturas realizadas por plataformas digitais, aceite eletrônico e confirmações por meios tecnológicos trouxeram agilidade às operações empresariais. No entanto, esses contratos exigem atenção jurídica específica quando submetidos à análise judicial.

Do ponto de vista legal, os contratos eletrônicos são plenamente válidos. O Código Civil consagra a liberdade das formas, e a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 reconhece a validade dos documentos eletrônicos, especialmente aqueles assinados com certificado digital no âmbito da ICP-Brasil. Ainda assim, a ausência de certificado não invalida o contrato, desde que seja possível comprovar a autoria e o consentimento das partes.

Nesse contexto, ganha relevância a distinção entre assinatura eletrônica e assinatura digital. A assinatura eletrônica compreende diversos meios de identificação do signatário, enquanto a assinatura digital, baseada em certificado ICP-Brasil, confere maior presunção de autenticidade e integridade. Ambas são admitidas juridicamente, mas produzem efeitos probatórios distintos.

A jurisprudência recente do Superior Tribunal de Justiça tem adotado posição favorável à validade das assinaturas eletrônicas avançadas. No julgamento do REsp 2.243.445/SP, a ministra Daniela Teixeira reconheceu que a Lei nº 14.063/2020 equipara a assinatura eletrônica avançada à assinatura manuscrita, conferindo-lhe validade e eficácia jurídica, inclusive para atos processuais. Segundo o entendimento adotado, exigir ratificação presencial ou firma reconhecida sem a demonstração de vício concreto na assinatura caracteriza excesso de formalismo e violação ao direito de ação.

Apesar desse avanço jurisprudencial, a experiência forense demonstra que a principal fragilidade dos contratos eletrônicos está na prova. Em demandas empresariais, é comum a contestação da autoria da assinatura ou da manifestação de vontade, sobretudo quando não há trilhas de auditoria, registros de acesso ou outros elementos técnicos capazes de corroborar o aceite eletrônico.

Por essa razão, recomenda-se que as empresas adotem boas práticas na formalização de contratos eletrônicos, como o uso de plataformas confiáveis, a preservação de registros técnicos e, sempre que possível, a utilização de assinaturas digitais ou eletrônicas avançadas. Essas medidas reduzem significativamente o risco de impugnação e fortalecem a eficácia do contrato em eventual discussão judicial.

Em síntese, os contratos eletrônicos são instrumentos juridicamente válidos e cada vez mais respaldados pela jurisprudência. Contudo, sua efetividade nas demandas empresariais depende diretamente da qualidade da prova produzida, sendo a correta estruturação contratual fator decisivo para a segurança jurídica das relações comerciais.



Consultoria:

O Sindicato do Comércio Varejista de Marília realiza a assessoria e consultoria jurídica trabalhista por meio de seu núcleo jurídico para seus associados.

Para melhores informações, consulte um especialista de sua confiança ou entre em contato com o sindicato por meio do telefone (14) 3402-4444.